

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 35.291 - MG (2013/0011447-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE : C A M
ADVOGADO : ANNA EUGÊNIA BORGES CHIARI E OUTRO(S)
RECORRIDO : M L R M
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

HABEAS CORPUS. RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INADIMPLÊNCIA. PARCELAS PAGAS *IN NATURA*. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.

1. Demonstrado que paciente deixou de pagar os alimentos e que as importâncias exigidas referem-se às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no curso do processo, presentes estão os requisitos para a constrição pessoal do devedor de alimentos e, portanto, legal a decretação da prisão na execução submetida ao rito do art. 733 do CPC.

2. Não se admite a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas *in natura*, porque não é possível a alteração unilateral pelo devedor da forma de prestação da obrigação estabelecida na decisão judicial.

3. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário em "habeas corpus", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 35.291 - MG (2013/0011447-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Trata-se de recurso ordinário interposto por C.A.M. contra acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que denegou a ordem de *habeas corpus*, mantendo a prisão civil decretada pelo Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte em ação de execução de alimentos movidas por seus filho, M.L.R.R., menor impúbere representado pela genitora.

Alega o recorrente as quantias exigidas devem ser compensadas com parcelas fornecidos *in natura*, sob o argumento de que, durante todo o ano de 2010 pagou todas as parcelas da escola e as mensalidades de seu filho e, a partir de janeiro de 2011, vem depositando mensalmente na conta corrente da genitora o valor dos alimentos fixados na decisão judicial.

O Ministério Público Federal manifestou às fls. 305-307 pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 35.291 - MG (2013/0011447-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recorrente não nega que tenha deixado de pagar os alimentos que lhe são exigidos na ação de execução, limitando-se a afirmar que as obrigações em pecúnia estabelecidas na decisão judicial devem ser compensadas com as parcelas da escola e plano de saúde que pagou para o filho no mesmo período.

Verifico, todavia, que não há ilegalidade na prisão decretada pelo Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte/MG. E isso porque, em primeiro lugar, a questão relativa à compensação foi examinada e rejeitada em decisão por mim proferida no ARESP 195.058/MG, interposto pelo ora recorrente, de acórdão em agravo de instrumento, nos seguintes termos:

"Ressalto, por fim, que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação de ambas as Turmas que compõem a 2ª Seção deste Tribunal, no sentido de que não se admite a compensação dos alimentos com parcelas fornecidos *in natura*, em razão de não ser possível que o devedor altere unilateralmente a forma da prestação dos alimentos fixados na decisão judicial. Nesse sentido, entre muito outros, confira-se:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PREVENTIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FAVOR DE FILHA E EX-ESPOSA - ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DA ORDEM. INSURGÊNCIA DO DEVEDOR - (...)

3. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA - INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE PROVA ACERCA DA EFETIVA CONTRIBUIÇÃO MATERIAL DO DEVEDOR COM A SUBSISTÊNCIA DA ALIMENTADA, SENDO VEDADO O EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NA ESTREITA VIA DO *HABEAS CORPUS*. 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(RHC 31.256/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJ, 6.2.2012)

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, SOB O

RITO DO ARTIGO 733 DO CPC - ALTERAÇÃO UNILATERAL DE ACORDO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO IN NATURA AO ALIMENTADO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, EM TESE - INADIMPLEMENTO DE DÉBITOS ALIMENTARES ATUAIS - PRISÃO CIVIL - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÕES DE ACORDO VERBAL E SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO, POR MEIO DE PRESTAÇÃO IN NATURA - DILAÇÃO PROBATÓRIA NA VIA WRIT - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DAS VERBAS ALIMENTARES SOB PENA DE PRISÃO DE ATÉ 60 DIAS - DECRETO PRISIONAL - NÃO EXPEDIÇÃO - ORDEM DENEGADA.

(HC 109.416/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 18.2.2009).

Encontrando-se o acórdão recorrido em consonância com essa orientação, tem aplicação o enunciado da Súmula 83/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Ressalto que o ora recorrente não manifestou inconformismo contra essa decisão, que transitou em julgado em 3.12.2013, tendo os autos sido remetidos à origem em 6.12.2013, conforme registrado no sistema de informações processuais desta Corte.

Acrescento que os documentos dos autos revelam que as importâncias exigidas na execução referem-se às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação (processo ajuizado em 28.6.2010 para cobrança das parcelas de abril, maio e junho de 2010 - fls. 15-16) e as que vencerem no curso do processo, débito que autoriza a prisão civil nos termos da Súmula 309 deste Tribunal

Em face do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2013/0011447-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RHC 35.291 / MG**

Números Origem: 10000120953195 10000120953195000 10000120953195001

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : C A M

ADVOGADO : ANNA EUGÊNIA BORGES CHIARI E OUTRO(S)

RECORRIDO : M L R M

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário em "habeas corpus", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.